

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 026/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

Contratação de Empresa de Assessoria, Consultoria para execução do convênio firmado entre o CONVALE e o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, convênio nº. 904947/2020, conforme Termo de Referência e a empresa abaixo identificada.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, CNPJ: 19.864.323/0001-51, com endereço na Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº 135, Bairro Boa Vista, Uberaba/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **EDUARDO AVELAR PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EM PROJETOS DE GASTRONOMIA LTDA EPP**, CNPJ nº 09.383.015/0001-50, neste ato representando por Eduardo Avelar Fonseca, CPF nº 315.910.356-00, com endereço na Rua Antônio de Albuquerque, ° 330, Sala 901, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Pregão Presencial nº 010/2021, pactuam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA**, para execução do convênio firmado entre o CONVALE e o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, convênio nº. 904947/2020, conforme Termo de Referência, e demais anexos e disposições deste Edital, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, e toda legislação aplicável a espécie e suas alterações posteriores, cujas disposições aplicam-se a este contrato irrestrita e incondicionalmente a que os CONTRATANTES declaram conhecer, subordinando-se este contrato, ainda, as normas desta Lei e as cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

Este contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de Assessoria, Consultoria para execução do convênio firmado entre o CONVALE e o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, convênio nº. 904947/2020, conforme Termo de Referência, e demais anexos e disposições deste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Obrigações contratuais:

I – executar, com rigorosa observância do Termo de Referência, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;

II - encaminhar ao CONVALE os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Termo de Referência.

III – garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

IV – arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações.

V- Serão de inteira e expressa responsabilidade do Prestador Contratado, todos os custos de elaboração, mapeamento, gestão de pessoal, treinamento e fornecimento de mão de obra especificada no projeto.

VI - As obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços, bem como todas as despesas necessárias para execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

VII- Os critérios de avaliação serão bimestrais, ficando o prestador sujeito a adequações conforme o desempenho e as metas almejadas.

CLAUSULA SEGUNDA - Do Valor:

Pelos serviços constantes neste contrato o CONVALE pagará a CONTRATADA a importância de R\$100.000,00 (cem mil reais), sendo este pagamento efetuado na conta do licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento:

O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário na sua conta corrente, por meio de ordem bancária, após a execução dos serviços solicitados, de acordo com o cronograma de execução e aprovação do CONVALE.

O prazo para a efetivação do pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento dos relatórios, objeto deste certame, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O pagamento ficará condicionado à manutenção da validade das certidões exigidas, devendo ser realizada consulta, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo próprio.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência:

O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 12(doze) meses, consecutivos, com visitas técnicas mensais.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Contratada:

O não cumprimento das obrigações aqui assumidas sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multas permitidas pela lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

- Equilíbrio financeiro; organização das dotações orçamentárias e contas destinadas aos repasses de recursos;
- Redução de custos e otimização de recursos;
- Apoio a prestação de contas ao CONVALE.

CLAUSULA SEXTA - Das Penalidades:

As multas serão aplicadas a critério do CONVALE, atendendo a gravidade da infração até o valor máximo de 10%(dez por cento) do valor do contrato em cada caso, deduzindo-se o valor correspondente do pleno ressarcimento dos danos respectivos, juros e correção monetária sobre esse ressarcimento.

CLAUSULA SÉTIMA - Das Obrigações do Contratante:

O CONVALE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculadas a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano de indenização a terceiros em decorrência de atos da contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

O objeto será acompanhado e fiscalizado pelo CONVALE, acompanhado dos secretários de agricultura dos municípios consorciados.

CLAUSULA OITAVA - Da Rescisão:

Constitui motivo para rescisão deste contrato os previstos na Lei nº10.520/02, Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA – Disposições legais:

O CONVALE poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de penalidades, decorrentes do inadimplemento do presente contrato, caso o CONVALE tenha de recorrer aos meios judiciais para haver o que lhe foi devido, além das cominações previstas neste instrumento ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da pena convencional de 10% (dez por cento), juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, despesas de processo, correção monetária e honorários advocatícios, estes acordados desde logo em 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Dotação Orçamentária:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Recursos advindos do convênio n. 904947/2020.

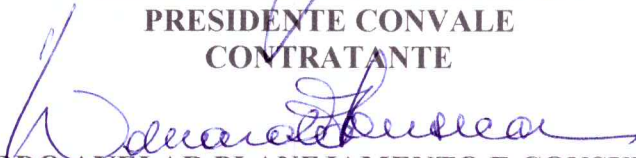
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro:

Fica eleito o Foro de Uberaba/MG para dirimir questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

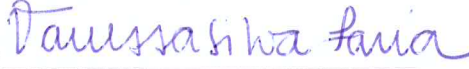
E, estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e valor para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Uberaba-MG, 06 de junho de 2022.


RENATO SOARES DE FREITAS
PRESIDENTE CONVALE
CONTRATANTE


EDUARDO AVELAR PLANEJAMENTO E CONSULTORIA
EM PROJETOS DE GASTRONOMIA LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

2) _____

Jurídico, de acordo:

